



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 393/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO EVERALDO DOS SANTOS” à Estação Jardim Paineiras do Sistema BRT Sorocaba.”, de autoria do **Vereador Cícero João da Silva**.

A matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:  
(...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

Todavia, verificamos que a **proposição não atende todas às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>**, uma vez que está apenas acompanhada da biografia e do comprovante do óbito do homenageado, **estando ausente o documento oficial que comprova a efetiva localização do próprio.**

Dessa forma, tendo e vista a ausência do documento acima mencionado, a proposição é **antirregimental**.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de maio de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup>Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

**IV - certidão de óbito.** (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (q.n.)



Autenticar documento em <https://sofocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380034003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003900360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 14/05/2025 10:14

Checksum: **2A275C8C1D5BC7E9EEDEF1E5B5A76D19A1A157D76FA1E94DF98626389A164016**

